



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 2.178, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Institui a Gratificação por Encargo de Curso, Processo Seletivo Simplificado ou Concurso e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Miracema, no uso de suas atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação por Encargo de Curso, Processo Seletivo Simplificado ou Concurso é devida ao Servidor que, em caráter eventual:

I – atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública.

II – participar de comissão referente a realização de Concurso Público para investidura em cargo público ou processo seletivo simplificado para contratações temporárias.

Art. 2º. O valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida.

§ 1º - O valor da hora trabalhada corresponderá a 2% (dois por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Municipal.

§ 2º - A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 50 (cinquenta) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 50(cinquenta) horas de trabalho anuais.

§ 3º - O gestor responsável deverá encaminhar Memorando à Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal com o apontamento da gratificação e comprovante da realização do encargo.

§ 4º - A gratificação por encargo de Curso, Processo Seletivo Simplificado ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do Servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 5º - A Gratificação por Encargo de Curso, Processo Seletivo Simplificado ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o Servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horaria quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE JULHO DE 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL